

DN 137/19/ICA 2007

7 janeiro 2019 Original: inglês

Р

# ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007 CONCLUÍDO EM LONDRES EM 28 DE SETEMBRO DE 2007

# OPORTUNIDADE PARA DEPÓSITO DE INSTRUMENTOS 25 A 29 DE MARÇO DE 2019

O Diretor-Executivo da Organização Internacional do Café (OIC), na qualidade de principal funcionário administrativo do Depositário do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007, comunica o seguinte:

O prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão vence em 30 de setembro de 2019.

Haverá oportunidade para depositar instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou notificações de aplicação provisória, durante a 124.ª sessão do Conselho Internacional do Café, que se realizará na em Nairóbi, Quênia, no período de 25 a 29 de março de 2019.

No documento <u>ED-2033/08 Rev. 14</u>, que segue com a presente, incluem-se modelos de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão. O Anexo indica a situação da participação na OIC com base no AIC de 2007. No site da OIC (<a href="http://www.ico.org/pt/depositary p.asp">http://www.ico.org/pt/depositary p.asp</a>) encontra-se um relatório atualizado sobre a situação da participação.

Para atenção dos Serviços de Tratados dos Ministérios de Relações Exteriores

Organização Internacional do Café 222 Gray's Inn Road, Londres WC1X 8HB Reino Unido Tel.: +44 (0) 20 7612 0600 Fax: +44 (0) 20 7612 0630

Site: www.ico.org

E-mail: depositary@ico.org

# PARTICIPAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ COM BASE NO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007 AOS 7 DE JANEIRO DE 2019

	Data da assinatura	Notificação de aplicação provisória	Tipo de instrumento depositado	Data do depósito do instrumento	Porcentagem de votos para fins da entrada em vigor
A. Países que completarar	m todas as formalidado	es necessárias			
Membros exportadores (44)					
Angola	19 maio 2008		Aprovação	22 setembro 2009	0,5
Bolívia, Estado Plurinacional da	16 junho 2011	10 abril 2012	Ratificação	22 setembro 2014	0,6
Brasil	19 maio 2008		Ratificação	2 fevereiro 2011	24,4
Burundi	21 setembro 2009		Aceitação	21 setembro 2009	0,8
Camarões	23 maio 2008		Ratificação	17 setembro 2012	1,2
Colômbia	20 maio 2008	2 dezembro 2008	Ratificação	22 julho 2015	10,0
Congo, Rep. Dem. do	23 setembro 2009		Ratificação	14 dezembro 2015	0,7
Costa Rica	29 maio 2008		Ratificação	11 dezembro 2009	1,8
Côte d'Ivoire	18 julho 2008		Aprovação	15 outubro 2008	2,6
Cuba	29 agosto 2008		Ratificação	4 dezembro 2008	0,5
El Salvador	25 junho 2008		Ratificação	4 dezembro 2008	1,7
Equador	30 setembro 2008		Ratificação	30 setembro 2008	1,3
Etiópia	28 agosto 2008		Ratificação	8 julho 2010	2,8
Filipinas			Adesão	29 março 2011	0,5
Gabão	22 julho 2008		Aceitação	25 fevereiro 2009	0,5
Gana	11 julho 2008		Ratificação	17 agosto 2009	0,5
Guatemala	29 agosto 2008		Ratificação	23 março 2011	3,6
Honduras	27 junho 2008		Ratificação	7 junho 2010	2,9
lêmen	27 fevereiro 2008		Ratificação	14 julho 2010	n.a.
Índia	28 agosto 2008		Ratificação	22 setembro 2008	3,6
Indonésia	25 junho 2008		Ratificação	5 fevereiro 2009	5,5
Libéria	26 agosto 2008		Ratificação	6 outubro 2009	n.a.
Madagáscar	25 setembro 2009		Ratificação	26 novembro 2014	0,6
Malauí	28 agosto 2008		Ratificação	18 julho 2012	0,5
México	23 junho 2009		Ratificação	8 abril 2010	2,6
Nepal	23 juillio 2003		Adesão	17 março 2017	n.a.
Nicarágua	19 março 2009		Ratificação	12 agosto 2009	1,6
Panamá	1 julho 2008		Ratificação	12 março 2009	0,6
Papua Nova-Guiné	7 novembro 2008		Ratificação	16 dezembro 2016	1,5
Paraguai	27 setembro 2010	0 HOVEITIBIO 2009	Ratificação	21 agosto 2013	0,5
Peru	27 36(6)11010 2010		Adesão	14 dezembro 2015	
Quênia	22 maio 2008		Ratificação	22 maio 2008	n.a. 1,2
República Centro-Africana	22 maio 2008		Ratificação	24 agosto 2010	0,5
Ruanda	18 julho 2008		Ratificação	17 maio 2012	0,8
Serra Leoa	18 juii 0 2008		Adesão	5 maio 2011	
	4 agosto 2000		Ratificação		n.a
Tailândia Tanzânia	4 agosto 2009 23 julho 2008		Ratificação	4 agosto 2009 21 setembro 2010	0,8
Timor-Leste	19 agosto 2008		Ratificação	5 janeiro 2009	1,1
	23 maio 2008		Ratificação	21 setembro 2010	n.a.
Togo			_		0,6
Uganda	21 setembro 2009		Ratificação	1 março 2010	2,7
Venezuela, Rep. Bol. da	20 . 2555		Adesão	12 outubro 2017	0,6
Vietnã	28 agosto 2008		Aprovação	28 agosto 2008	12,7
Zâmbia	11 setembro 2009		Ratificação	3 agosto 2011	0,6
Zimbábue	20 agosto 2009		Ratificação	24 maio 2012	0,6
Total					96,1

Manshuas insuranted and (C)	Data da assinatura	NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO PROVISÓRIA	TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO	DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO	PORCENTAGEM DE VOTOS PARA FINS DA ENTRADA EM VIGOR
Membros importadores (6)			A -1 ~ -	24	
Federação Russa			Adesão	24 abril 2015	n.a.
Japão			Adesão	23 julho 2015	7,2
Noruega	2 junho 2010		Ratificação	21 setembro 2010	1,2
Suíça	22 maio 2008		Ratificação	11 setembro 2009	1,8
Tunísia	5 outubro 2009		Ratificação	21 setembro 2010	n.a.
União Europeia	17 junho 2008		Aprovação	17 junho 2008	68,0
Alemanha					
Áustria					
Bélgica					
Bulgária					
Chipre					
Croácia					
Dinamarca					
Eslováquia					
Eslovênia					
Espanha					
Estônia					
Finlândia					
França					
Grécia					
Hungria					
Irlanda					
Itália					
Letônia					
Lituânia					
Luxemburgo					
Malta					
Países Baixos					
Polônia					
Portugal					
Reino Unido					
República Tcheca					
Romênia					
Suécia					
Total					78.2
rotal					/8.2
B. Países que assinara	am o Acordo mas não co	mpletaram as for	malidades nece	ssárias	
Países exportadores (3)					
Benin	23 setembro 2009				0,5
Guiné	2 julho 2008				0,8
Nigéria	21 julho 2008				0,5
Total	-				1,8

	Data da assinatura	NOTIFIC DE APLIC PROVIS	CAÇÃO	TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO	DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO	PORCENTAGEM DE VOTOS PARA FINS DA ENTRADA EM VIGOR	
C. Países que não as	sinaram o AIC de 2007						
Países exportadores (4)							
Congo, Rep. do						0,5	
Haiti						0,5	
Jamaica						0,5	
República Dominicana						0,6	
Total						2,1	
Total						2,1	
•	aram do AIC de 2007						
Turquia 3/	28 agosto 2008			Ratificação	28 março 2011	Retirou-se em 12 de fevereiro de 2017	
Estados Unidos da América 4/	28 agosto 2008			Aceitação	28 agosto 2008	Retirou-se em 27 de junho de 2018	
E. Países convidados	a participar como observad	lores da 98	B.a sessão	do Conselho, er	n que o AIC de 2007 foi	adotado	
África do Sul	Coreia, República da		Kuweit	•	Peru 1/		
Arábia Saudita	Croácia 2/	-		p. Dem. Popular	·	Serra Leoa 1/	
Argélia	Egito		Líbano		Sérvia	Sérvia	
Argentina	Emirados Árabes Unidos		Libéria 1/		Síria, República	Síria, República Árabe da	
Armênia	Ex-República Iugoslava		Líbia, Jamairia Árabe da		Sri Lanka	Sri Lanka	
Austrália	da Macedônia		Malásia		Sudão	Sudão	
Belarus	Federação Russa 1/		Marrocos		Timor-Leste 1/	Timor-Leste 1/	
Belize	Fiji		Maurício		Trinidad e Tobag	Trinidad e Tobago	
Botsuana	Guiné Equatorial		Mianmar		Tunísia 1/	Tunísia 1/	
Camboja	-		Moçambique		Turquia 3/	Turquia 3/	
Canadá	Irã, República Islâmica do		Nepal 1/		Ucrânia	Ucrânia	
Chile	Islândia		Nova Zelândia		Uruguai	Uruguai	
República Popular da China	Israel		Omã				
Cingapura	Jordânia		Paquistã	io			

#### n.a. = não se aplica

Nota: A porcentagem de votos para fins da entrada em vigor se baseia na distribuição inicial de votos para o ano cafeeiro de 2007/08 (documento EB-3934/07).

- 1/ Formalidades para participação no Acordo de 2007 completadas.
- 2/ Tornou-se Estado-Membro da União Europeia em 1.º de julho de 2013 e, em consequência, as formalidades para participação no Acordo de 2007 estão completas.
- 3/ Em 14 de novembro de 2016 a Turquia notificou à OIC sua intenção de se retirar do AIC de 2007. A retirada da Turquia tornou-se efetiva 90 dias após o recebimento da notificação, a saber, em 12 de fevereiro de 2017.
- 4/ Em 29 de março de 2018 os Estados Unidos da América notificaram à OIC sua intenção de se retirar do AIC de 2007. A retirada dos Estados Unidos da América tornou-se efetiva 90 dias após o recebimento da notificação, a saber, em 27 de junho de 2018.



ED 2033/08 Rev. 14

7 janeiro 2019 Original: inglês

Р

Formalidades para participação na Organização Internacional do Café

- 1. Com seus cumprimentos, o Diretor-Executivo tem a honra de encaminhar aos Membros e aos Governos observadores informações sobre os requisitos para que um Governo se torne Parte Contratante do <u>Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007</u> e Membro da Organização Internacional do Café (OIC).
- 2. Esses requisitos são:
  - Ratificação, aceitação ou aprovação pelos Governos signatários (Seção A do Anexo I)
  - ii. Adesão por Governos não signatários (Seções B e C do Anexo I).

# AIC de 2007 e participação na OIC

- 3. O objetivo amplo do AIC de 2007 é fortalecer o setor cafeeiro global num contexto de mercado, promovendo sua expansão sustentável em benefício de todos os participantes do setor. Participação na OIC proporciona acesso a informações e análises independentes do mercado e a um fórum mundial para a discussão, em nível intergovernamental, de políticas cafeeiras e questões correlatas. Proporciona também apoio no desenvolvimento e na busca de financiamento para projetos que beneficiam os Membros e a economia cafeeira mundial.
- 4. Os Membros comprometem-se a adotar as medidas que sejam necessárias para capacitá-los a cumprir as obrigações decorrentes do AIC de 2007; a cooperar plenamente uns com os outros; e, em particular, a fornecer todas as informações que sejam necessárias para facilitar o funcionamento do Acordo.

- 5. Os compromissos que os Membros assumem incluem:
  - i. O fornecimento de informações estatísticas detalhadas, pontuais e precisas atinentes ao café, cobrindo sua produção, exportações, Certificados de Origem, importações, reexportações, consumo, estoques, etc.<sup>1</sup>
  - ii. O pagamento de contribuições ao Orçamento Administrativo de cada exercício financeiro.

# **Contribuições dos Membros**

6. As atividades da Organização Internacional do Café (OIC) são financiadas por contribuições dos Governos Membros, calculadas com base no volume médio das respectivas exportações ou importações. O fornecimento de informações precisas e pontuais pelos Membros, portanto, é essencial, não só para que a cobrança das contribuições seja justa, mas também para que a Organização disponha dos fundos apropriados para lidar com os desafios que o setor cafeeiro global enfrenta.

# Ratificação, aceitação ou aprovação

7. A ratificação do Acordo é o ato que o torna oficialmente válido para um Governo signatário. Normalmente, ela se faz pela aprovação de uma lei ou decreto pelo órgão legislativo apropriado do país. Os termos "ratificação", "aceitação" e "aprovação" têm o mesmo significado e surtem os mesmos efeitos legais. São usados por diferentes países para refletir os processos constitucionais de cada um.

## Adesão

8. A adesão costuma ser usada pelos Estados que desejam expressar seu consentimento em se vincular a um tratado quando os prazos para assiná-lo já decorreram.

# Para ratificar, aceitar ou aderir ao AIC de 2007

- 9. Em sua 122.ª sessão, em setembro de 2018, o Conselho Internacional do Café aprovou a <u>Resolução 464</u>, que determina que os Governos poderão depositar instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão até **30 de setembro de 2019.**
- 10. Um modelo de instrumento, que se pode adaptar consoante apropriado, figura no Anexo II. A Seção de Tratados das Nações Unidas<sup>2</sup> assinala que os instrumentos devem incluir:
  - Título, data e local da conclusão do tratado/acordo.
  - Especificação clara do tipo de ação por exemplo, ratificação, aceitação ou aprovação.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Regulamento de Estatística: Relatórios Estatísticos (ICC-102-10) e Certificados de Origem (ICC-102-9 Rev. 1).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> https://treaties.un.org/

- Nome completo e título da pessoa que assina o instrumento (o Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores).
- Uma expressão inequívoca da intenção do Governo de se considerar obrigado pelo tratado/acordo e se comprometer a observar e implementar fielmente suas disposições.
- Data e local em que o instrumento foi emitido.
- Assinatura do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações
   Exteriores (somente o selo oficial não é suficiente).
- 11. O Anexo III indica os procedimentos a observar na ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ao AIC de 2017.

# Depositário

- 12. A OIC é o Depositário do AIC de 2007, tendo sido designada como tal nos termos da Resolução 436, adotada em 25 de janeiro de 2008.
- 13. Os dados para contato com a OIC são os seguintes:

Organização Internacional do Café 222 Gray's Inn Road Londres WC1X 8HB Reino Unido

Tel.: +44 (0) 20 7612 0600 Fax: +44 (0) 20 7612 0630 E-mail: depositary@ico.org

Site: www.ico.org

- 14. Cópias autênticas certificadas do AIC de 2007 podem ser obtidas da Secretaria da OIC mediante solicitação. Também é possível baixar cópias eletrônicas do site da OIC, através do link www.ico.org/documents/ica2007-certified.pdf.
- 15. Numa seção do site da OIC são reproduzidos todos os documentos pertinentes, como, por exemplo, as cópias autênticas certificadas do AIC de 2007, documentos sobre a situação do AIC de 2007, Notificações do Depositário, etc. (ver <a href="https://www.ico.org/pt/depositary\_p.asp">www.ico.org/pt/depositary\_p.asp</a>).
- 16. Através das Notificações do Depositário, a OIC continuará a comunicar todas as ações relativas ao AIC de 2007 atinentes às Partes interessadas.

# Outras informações

• Resolução 431: Adoção do texto do AIC de 2007

• Resolução 436: Depositário do AIC de 2007

• Resolução 447: Procedimentos para Adesão ao AIC de 2007

• Resolução 464: Prorrogação do prazo para ratificação, aceitação, aprovação

ou adesão ao AIC de 2007

• <u>AIC de 2007</u>: Cópia autêntica certificada

# GOVERNOS COM DIREITO A RATIFICAR, ACEITAR, APROVAR OU ADERIR AO AIC DE 2007 NOS TERMOS DOS ARTIGOS 40 E 43 DO AIC DE 2007 (aos 7 de janeiro de 2019)

A. Países que assinaram o Acordo de 2007 e que precisam depositar um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação:

# Países exportadores

Benin

Guiné

Nigéria

B. Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 2001 que não assinaram o Acordo de 2007 e que precisam depositar um instrumento de adesão:

#### Países exportadores

Congo, República do

Haiti

Jamaica

República Dominicana

# C. Países que se retiraram do AIC de 2007

Turquia 3/

Estados Unidos da América 4/

# C. Países convidados a participar, na qualidade de observadores, da 98.ª sessão do Conselho em que o AIC de 2007 foi adotado:

África do Sul	Coreia, República da	Laos, Rep. Dem. Popular	Peru <sup>1/</sup>
Arábia Saudita	Croácia <sup>2/</sup>	Líbano	Serra Leoa 1/
Argélia	Egito	Libéria 1/	Sérvia
Argentina	Emirados Árabes Unidos	Líbia, Jamairia Árabe da	Síria, República Árabe da
Armênia	Ex-República Iugoslava	Malásia	Sri Lanka
Austrália	da Macedônia	Marrocos	Sudão
Belarus	Federação Russa 1/	Maurício	Timor-Leste 1/
Belize	Fiji	Mianmar	Trinidad e Tobago
Botsuana	Guiné Equatorial	Moçambique	Tunísia <sup>1/</sup>
	lêmen 1/	Nepal <sup>1/</sup>	Turquia <sup>3/</sup>
Camboja	Irã, República Islâmica do	Nova Zelândia	Ucrânia
Canadá	Islândia	Omã	Uruguai
Chile	Israel	Paquistão	
China, República Popular da	Jordânia	Sérvia	
Cingapura	Kuweit		

- 1/ Formalidades para participação no Acordo de 2007 completadas.
- 2/ Tornou-se Estado-Membro da União Europeia em 1.º de julho de 2013 e, em consequência, as formalidades para participação no Acordo de 2007 estão completas.
- 3/ A Turquia tornou-se Membro da OIC sob a égide do AIC de 2007 em 28 de março de 2011 e se retirou em 12 de fevereiro de 2017.
- 4/ Os Estados Unidos da América tornaram-se Membro sob a égide do AIC de 2007 em 28 de agosto de 2008 e se retiraram em 27 de junho de 2018.

ANEXO II

MODELO DE INSTRUMENTO DE RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO,
APROVAÇÃO OU ADESÃO AO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007

[A ser assinado pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores]

CONSIDERANDO que o ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ ("o Acordo") de 2007 foi

concluído em Londres em 28 de setembro de 2007,

EU, [NOME E TÍTULO do Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro de Relações Exteriores], portanto declaro que o Governo de/do/da [nome do Estado], havendo considerado o supramencionado Acordo, [ratifica o] [aceita o] [aprova o] [adere ao] mesmo

e se compromete a cumprir e executar fielmente as estipulações nele contidas.

EM FÉ DO QUE, assinei o presente instrumento de [ratificação] [aceitação]

[aprovação] [adesão] em [local] em [data].

[Assinatura]

Dados para contato com o Depositário:

Escritório do Depositário Organização Internacional do Café 222 Gray's Inn Road Londres WC1X 8HB Reino Unido

Tel.: +44 (0) 20 7612 0600 Fax: +44 (0) 20 7612 0630 E-mail: <u>depositary@ico.org</u>

### SÍNTESE DAS ETAPAS DO PROCESSO PARA TORNAR-SE PARTE DO AIC DE 2007

- Governo signatário prepara minuta do instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação / Governo não signatário prepara minuta do instrumento de adesão (de acordo com modelo de instrumento reproduzido no Anexo II)
- Cópia da minuta do instrumento enviada à OIC para confirmação de que está em conformidade com o modelo de instrumento
- •Uma vez confirmado, instrumento é entregue à mão ou enviado por e-mail, fax ou cópia escaneada à OIC
- •Se instrumento for enviado por fax ou em cópia escaneada à OIC, original do instrumento deve ser entregue à OIC o quanto antes possível
- •OIC confirma recebimento, examina instrumento e informa resultado ao país
- •Com a aprovação, país se torna Membro da OIC no dia do recebimento do instrumento
- •Reunião para boas-vindas e informação, entre delegação do país Membro e Diretor-Executivo / funcionários de chefia da OIC, em que se discutem serviços da OIC e preocupações e compromissos gerais do Membro
- •Confirmação, pelo Membro, dos contatos designados / estatísticos
- Fornecimento das primeiras informações estatísticas para ajudar a calcular as contribuições do Membro
- •Pagamento da contribuição do Membro

4

5

•Comunicações / Encontros periódicos entre contatos designados do Membro e OIC, incluindo trocas de dados estatísticos e outras formas de apoio relevantes